



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.678 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A 19ª LEGISLATURA, COM INÍCIO EM 1º DE JANEIRO DE 2025 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores na 19ª Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025 e término previsto em 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 8.911,00 (oito mil novecentos e onze reais).

§ 1º Nos casos de morte de parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, o Vereador ausente da sessão não perderá o direito ao subsídio.

§ 2º Os casos de faltas e licenças ao Vereador são os dispostos no art. 81 do Regimento Interno, estendidos ao respectivo suplente.

§ 3º Em caso de faltas não justificadas às sessões ordinárias, o subsídio será proporcional ao número de sessões que o Vereador se fizer presente.

Art. 2º O Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara fará jus ao subsídio mensal correspondente ao subsídio pago ao Vereador, com valor acrescido de trinta por cento.

Parágrafo único. Em caso de substituição, o Vereador ocupante da Presidência fará jus ao subsídio proporcional aos dias em que ocupar o cargo; o Presidente titular deixará de perceber o acréscimo, enquanto estiver ausente do cargo.

Art. 3º O Vereador terá a faculdade de, através de comunicado por escrito à Mesa da Câmara Municipal, manifestar o desejo de não receber parte do subsídio mensal de que dispõe a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 4º As sessões extraordinárias e convocações no período de recesso não serão remuneradas e não ocasionarão qualquer desconto pela ausência do Vereador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara

Projeto de Lei nº 84 de 2023
Autoria: Mesa Diretora 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9GXAE4P2B4ZM1609>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9GXA-E4P2-B4ZM-1609



DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 25/09/2023, às 09:21:33

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 6678
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 27 / 09 / 2023
MOGI MIRIM 28 / 09 / 2023



Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 9GXA-E4P2-B4ZM-1609